



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 297, 17 DE MAIO DE 1 989.



0. P. N. Nº 2025

PUBLICADA

Em 27/05/89

Lúcia Helena André do
Assistente Administrativo
Mat. SERVIDOR CPBI

Altera os Anexos constantes das Leis Municipais nº 283 e 288, dando novos valores aos vencimentos e salários dos Servidores Municipais e outras providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e em comissão, os proventos dos inativos, as funções gratificadas e os salários do pessoal celetista da Prefeitura Municipal de Bom Jardim passam a vigorar com os valores constantes dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII, da presente lei

Parágrafo único - Os valores dos Anexos referidos neste artigo são vinculados ao Piso Nacional de salários (PNS) e expressos com equivalência em cruzado novo.

~~Art. 2º - A gratificação adicional por tempo de serviço (trienio) de que trata o Art. 1º do Decreto nº 439/87 é extensiva ao pessoal celetista da Prefeitura.~~

Art. 3º - Os símbolos constantes dos anexos I e VII acrescidos dos números equivalentes a escala de 01 a 06, corresponderão ao tempo de serviço do servidor, em consonância com a seguinte tabela: 1- Iniciantes; 2- Após 03 anos; 3- Após 06 anos; 4- Após 09 anos; 5- Após 12 anos e 06- De 15 anos em diante.

Art. 4º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei será atendida pelas dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las quando necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir de 1º de Maio de 1 989 revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM, 17 DE MAIO DE 1 989.

Alvaro Guimarães
ALVARO GUIMARÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Confereci e dei CINA

Luiz Carlos
LUIS CARLOS RIBEIRO F. CARIELLO
Sec. Municipal de Administração
Matr. nº 21 / 0587 - SMA